



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Lei nº 1.142, de 16 de Janeiro de 2015.

“Cria o Comitê de Crise Hídrica, dispõe sobre normas de controle do excesso de consumo de água tratada no Município de Albertina e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar, por decreto, fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício da água tratada.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, define-se água tratada como aquela fornecida pelo sistema de abastecimento público de água, dentro de parâmetros químicos e biológicos indicados para o consumo humano.

Art. 2º Constitui desperdício de água tratada para os fins desta lei:

- I – lavar calçada com uso contínuo de água;
- II – molhar ruas continuamente;
- III – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- IV – lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os estabelecimentos prestadores de serviços de lavagem de veículos devidamente autorizados junto ao poder público;
- V - esvaziar piscinas e reenchê-las com água advinda da rede pública de abastecimento de água.

Parágrafo Único - A limpeza de calçadas ou passeios públicos somente deverá ser feita através de varredura e recolhimento de detritos, ou através da utilização de baldes, panos molhados, escovão ou utensílios específicos.

Art. 3º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água tratada, fica o servidor público designado para este fim autorizado a advertir o usuário para que a prática não se repita, notificando-o por escrito, colhendo sua ciência ou o identificando, apontando dia e hora da ocorrência no auto de notificação, orientando-o sobre as sanções cabíveis em caso de nova constatação do uso inadequado e excessivo consumo de água e alertando-o sobre a possível aplicação de multa.

Art. 4º Constatada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator multa no valor de 15 (quinze) URM. Se a prática do desperdício persistir comprovadamente pelo fiscal, a multa será em dobro 30 (trinta) URM e assim sucessivamente, com amplo direito de defesa do consumidor.



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

§1º. O desperdício ficará caracterizado uma vez verificado o uso contínuo de água para as hipóteses previstas no artigo 2º.

§2º. A multa a que se refere o presente artigo será lançada juntamente com a Conta de Água e Esgoto do imóvel onde for constatada a infração.

Art. 5º As perdas ou desperdício de água tratada decorrentes de outras hipóteses não previstas pelo artigo 2º possibilitará a notificação por parte do Executivo, a fim de estabelecer prazo razoável para a sua solução.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo culminará na lavratura do auto de infração e aplicação das penalidades nos moldes estabelecidos pelo artigo 4º.

Art. 6º Fica criado o Comitê de Crise Hídrica, o qual será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) servidores do Município de Albertina, 1 (um) representante da Câmara Municipal de Albertina e 1 (um) representante da população, cujas atribuições são:

- I – propor ações para situações emergenciais para amenizar a falta de água;
- II – propor medidas de restrição visando o uso racional da água;
- III – monitorar as situações dos mananciais, nascentes e mata ciliar;
- IV – elaborar planos e projetos de contingência para enfrentar a estiagem;
- V – desenvolver ações junto à comunidade visando o uso consciente da água;
- VI – dirimir eventuais questionamentos decorrentes das multas lavradas.

Art. 7º Constatado o desperdício de água em prédios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado o Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidades e à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º Decreto Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 16 de Janeiro de 2.015.

Rovilson Edivino Ferreira

Prefeito Municipal